

PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 82, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 596/2022
PROTOCOLADO
Em: 28.11.2022 às: 11:54
SECRETARIA

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, NAS RUAS DEMONSTRADAS NO MAPA EM ANEXO, FIXA PERCENTUAL DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, FORMA DE COBRANÇA, PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes, em decorrência da execução da pavimentação da Rua Pinheiro Machado, entre a Rua Marechal Floriano Peixoto e Rua Cruz e Souza, conforme mapa anexo.

Art. 2º Fica fixado em 15% (quinze por cento) o percentual de valorização aplicado sobre o valor dos terrenos, abrangidos pela obra de contribuição de melhoria.

Art. 3º O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme disciplina o artigo 81 do Código Tributário Nacional.

§ 1º O custo inicial da obra licitado é **R\$ 626.997,85** (seiscentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da conclusão da obra referida no artigo anterior, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.

Art. 4º A participação do Município, no custo total da obra será de 80% (oitenta por cento).

Art. 5º O desconto para pagamento a vista pelo contribuinte do valor referente a contribuição de melhoria será de 10% (dez por cento) e o número de parcelas para quem optar pelo parcelamento limitar-se-á, a 60 parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O pagamento à vista ou o da primeira parcela, em caso de parcelamento, deverá ser efetivado até a data limite fixada no edital de cobrança da contribuição de melhoria.

§ 2º Em caso de Parcelamento, não serão embutidos juros nas parcelas a vencer, exceto se o contribuinte as pagar após a data de vencimento.

§ 3º As parcelas pagas após o vencimento sofrerão os acréscimos previstos na legislação tributária vigente.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

§ 4º O valor mínimo das parcelas deve ser de 20 URMs, conforme artigo 175 da lei Municipal 3.231/2017.

Art. 6º A solicitação de isenção prevista no artigo 178 da Lei Municipal 3.231/2017, deve ser requerida até o último dia fixado no edital de cobrança, para pagamento ou parcelamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 7º Os cálculos da valorização dos imóveis, do percentual de participação de cada contribuinte abrangido pela obra e do valor do desembolso a ser cobrado em decorrência da valorização do imóvel, pela melhoria realizada, será anexado ao edital de lançamento e de cobrança e entregue anexo para cada contribuinte diretamente interessado.

Art. 8º O edital de lançamento demonstrará ao contribuinte além do custo total da obra, a área total de seu terreno, a testada, o valor venal do imóvel na situação anterior a obra, o percentual de valorização, o valor da valorização, o valor corrigido, o percentual da valorização dentro do rateio, o valor para pagamento parcelado e o valor para pagamento a vista.

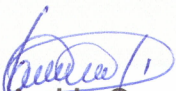
§ 1º Publicado edital de lançamento o contribuinte terá o prazo de 30 dias para impetrar recursos, caso constate erro e algum dos elementos supracitados.

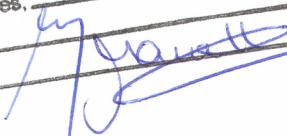
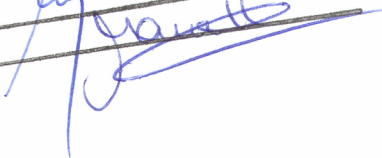
§ 2º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, cabendo ao impetrante o ônus da prova em conformidade com o artigo 171 e 174 da Lei Municipal 3.231/2017.

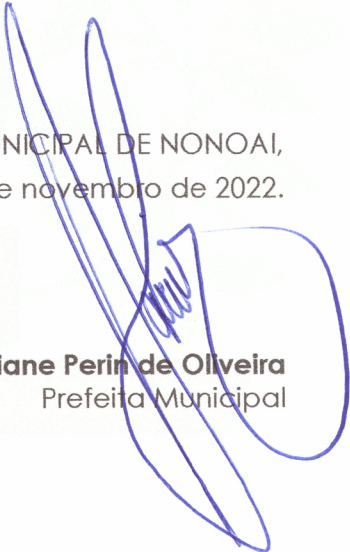
Art. 9º Após a finalização da obra será lançado o edital de cobrança da contribuição de melhoria, em conformidade com o artigo 172 a 174 da Lei Municipal 3.231/2017.

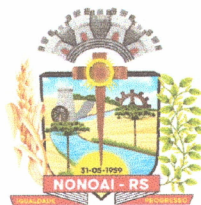
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
25 de novembro de 2022.


Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 20/12/2022
Presidente 
1º Secretário 


Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentamos os Nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria, conforme disposto no artigo 160 e seguintes do Código Tributário Municipal.

Considerando, que o Município vai realizar obras de pavimentação asfáltica, e que em consequência gerará valorização nos imóveis.

Considerando, que é dever do contribuinte contribuir com as obras que geram melhorias e valorização, sob pena de enriquecimento ilícito dos beneficiários, pois será empregado dinheiro público em benefícios de alguns.

Apresentamos o presente projeto de lei, visando regulamentar a execução e cobrança, bem como atender os dispositivos legais, que prevê a necessidade de Lei específica para cada obra da qual resulte contribuição de melhoria.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,

25 de novembro de 2022.


Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal